

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

CONTRATO Nº 42 /2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMA E INFORMÁTICA LTDA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TI DO TIPO DATA DISCOVERY, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, Sra. **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º [REDAZIDA] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013.

CONTRATADA: **INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 06.984.836/0001-54 com sede Av. Queiroz Filho, 1700 – Sala 708 – Edf. Sky Tower – Jaguaré – São Paulo-SP – CEP 05319-000, neste ato representada pela Sr. **CLAYTON MONTARROYOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG [REDAZIDA]

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo n.º 00190.024502/2015-21, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico 009/2014 e anexos do Centro de Capacitação Física do Exército – CCFex - Ministério da Defesa, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de solução de TI do tipo Data Discovery, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2014 do Centro de Capacitação Física do Exército – CCFex - Ministério da Defesa.

1.1. A solução inclui o fornecimento de licenças de software e serviços de implantação, suporte técnico e atualização de versão, treinamento e de suporte especializado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 988.288,00 (novecentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais), conforme tabela a seguir:

Grupo	Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Licença Perpétua de uso de software do tipo servidor de aplicações, com capacidade de gerenciamento de ambiente e cargas, bem como de distribuição de aplicações de análise estratégica e gerencial. (QlikView Enterprise Edition Enterprise Server ou similar instalado e configurado)	01	80.497,00	80.497,00
	2	Licenças perpétuas de software com usuário identificado, com permissão de criação ou visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial. (Licenças individuais: NamedUser)	105	3.090,00	324.450,00
	3	Licenças perpétuas de software com usuário identificado, com permissão de acesso a visualização (consulta) a pelo menos uma aplicação de análise estratégica e gerencial. (Licenças individuais: DocumentCall)	28	798,00	22.344,00
	4	Licença Perpétua de uso de software do tipo servidor para área de testes e homologação de aplicações de análise estratégica e gerencial. (QlikviewDevelopment& Test Server)	01	40.225,00	40.225,00
	5	Licença Perpétua de uso de software, do tipo servidor em ambiente de produção, para automatização de processos de distribuição de aplicações de análise estratégica gerencial, em ambiente de cluster de servidores, bem como distribuição automatizada para envio destas aplicações a usuários, podendo ser configurado para envio completo de dados ou segmentado. (QlikView Publisher Enterprise Edition ou similar instalado e configurado)	01	51.361,00	51.361,00
	6	Módulo de geração e envio automático de relatórios em formato PDF. (Qlikview PDF ReportDistribution)	01	51.361,00	51.361,00
	7	Licença Perpétua de uso de software, do tipo servidor em ambiente de produção, para publicação e visualização de uma aplicação de análise estratégica e gerencial, em ambiente internet de pelo menos um painel de informações gerenciais para número ilimitado de usuários não identificados. (QlikviewInformation Access Server)	01	161.000,00	161.000,00
	8	Licença perpétua de uso de software do tipo plug-in do Microsoft Visual Studio, para criação da camada de apresentação dos indicadores a serem disponibilizada em	01	11.180,00	11.180,00

	páginas Web desenvolvidas em.Net. (Qlikview Workbench)			
9	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 01, por unidade de licença adquirida.	01	16.100,00	16.100,00
10	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 02, por unidade de licença adquirida.	71	620,00	44.020,00
11	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 03, por unidade de licença adquirida.	28	160,00	4.480,00
12	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 04, por unidade de licença adquirida.	01	8.050,00	8.050,00
13	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 05, por unidade de licença adquirida.	01	10.272,00	10.272,00
14	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 06, por unidade de licença adquirida.	01	10.272,00	10.272,00
15	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 07, por unidade de licença adquirida.	01	32.200,00	32.200,00
16	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 08, por unidade de licença adquirida.	01	2.236,00	2.236,00
17	Treinamento referente ao item 01, da área de infra-estrutura, com conhecimento de Windows Server, Ambiente de Rede, Servidor Web, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.	04	2.265,00	9.060,00
18	Treinamento para desenvolvedores, referente ao item 02, de forma que os alunos possam extrair, transformar e carregar dados para a criação de aplicações de análise estratégica e gerencial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.	15	2.500,00	37.500,00
19	Serviços de mentoring na execução de projetos, gestão e administração do ambiente.	320	224,00	71.680,00
Valor Total do Contrato				988.288,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

VALOR	PTRES	PI	FTE	UGR	PROD.	ND	DESCRIÇÃO	NOTA DE EMPENHO	
R\$ 15.752,00	85570	00163110000	0148	110261	C1.P06	33.90.39	Outros serviços de terceiros - PJ	2015NE800238	
R\$39.220,00				110006	C1.P10			2015NE800237	
R\$ 17.804,00				170000	C1.P15			2015NE800235	
R\$15.752,00				110267	C1.P16			2015NE800239	
R\$13.960,00		0016312000	0148	110167	C1.P04	44.90.39		2015NE800236	
R\$15.752,00		001613000		110260	C1.P03			2015NE800234	
R\$ 146.287,00		0016311000	0148	170000	C1.P15	44.90.39		2015NE800229	
R\$ 102.925,00				110261	C1.P06			2015NE800226	
R\$ 148.051,00			2100	110006	C1.P10			2015NE800227	
R\$ 122.635,00				110267	C1.P16			2015NE800228	
R\$61.520,00			0016312000	0148	110167			C1.P04	2015NE800225
R\$161.000,00			0016313000	0148	110260			C1.P03	2015NE800224
R\$ 127.630,00		85572	A5001	0148	110006	C1.P10		33.90.39	2015NE800241

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. Os itens 1 a 6 da solução, bem assim os serviços de implantação associados, deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, pela CONTRATANTE, da disponibilização do ambiente computacional para esse fim.

4.2. Os treinamentos – itens 7 e 8 – serão prestados nas dependências da CONTRATANTE em Brasília, em data e horário por ela definidos (horário comercial e em dias úteis). Os eventos de treinamento devem ser solicitados com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo entendimento diverso entre as partes.

4.3. Os serviços de suporte técnico e de atualização de versão – itens 9 a 14 – serão iniciados a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo da solução pela CONTRATANTE.

4.4. O serviço de suporte especializado da solução – item 15 – poderá ser solicitado a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo referente à implantação da solução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Para o fornecimento das licenças de software e serviços de implantação da solução, o prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento;

5.2. Para a prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versão, treinamento e de suporte especializado, o prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data do aceite definitivo do equipamento, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

5.3. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, Artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia, no valor de R\$ 6.381,50 (seis mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços para os itens 9 a 16 (Suporte Técnico e Atualização de Versão), cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

6.1.1 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o termino do contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, §4º, da lei nº 8.666/93, se for o caso.

6.1.2 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

6.1.3 Quando se tratar de caução em dinheiro, a CONTRATADA fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela CONTRATANTE. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 836 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2014 do Centro de Capacitação Física do Exército – CCFex, do Ministério da Defesa, deve:

7.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- 7.2.3. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.2.4. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
- 7.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 7.3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- 7.4. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2014 do Centro de Capacitação Física do Exército – CCFex, do Ministério da Defesa, deve:
- 7.4.1. expedir a ordem de serviço;
- 7.4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

- 8.1. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação, pela CONTRATANTE, da disponibilização do ambiente computacional, para concluir a implantação e entrega da documentação exigida relativamente às licenças contratadas (**itens de 1 a 6 do objeto**).
- 8.2. Após o recebimento da notificação de conclusão dos trabalhos de implantação (**itens 1 a 6 do objeto**), a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para avaliação e emissão, se for o caso, do Termo de Aceite Definitivo do objeto. A liberação de notas fiscais/faturas para fins de pagamento depende do cumprimento deste requisito.
- 8.3. O Termo de Aceite Definitivo será emitido somente quando a solução instalada estiver em funcionamento e em condições de uso por parte da CONTRATANTE. Caso a execução dos serviços não seja aceita, a CONTRATADA será comunicada, e o prazo para a implantação da solução não será interrompido.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 9.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços unitários dos serviços de suporte técnico e atualização de versão e dos serviços de suporte especializado – Itens 9 a 15 do objeto deste contrato –, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

11.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 009/2014 do Centro de Capacitação Física do Exército – CCFex, do Ministério da Defesa, constante do Processo Administrativo 00190.024502/2015-21, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento integral dos itens solicitados e entregues será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo da solução ou da prestação dos serviços e recebimento das respectivas notas fiscais e/ou faturas.

14.1.1 O pagamento referente ao fornecimento de licenças de software e serviços de implantação, suporte técnico e atualização de versão e de suporte especializado será realizado **após o aceite definitivo da solução**;

14.1.2 O pagamento referente aos treinamentos ocorrerão **após o aceite definitivo da prestação dos serviços** a que se referem os itens 17 e 18 da cláusula segunda.

14.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.3.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.4. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E DESCONTOS

15.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.1.1. apresentação de documentação falsa;

15.1.2. retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar na execução do contrato;

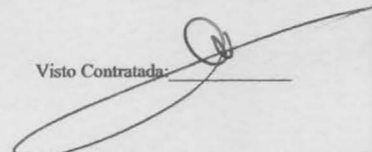
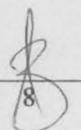
15.1.4. fraudar na execução do contrato;

15.1.5. comportamento inidôneo;

15.1.6. declaração falsa;

15.1.7. fraude fiscal.

15.2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.



15.3. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 20% do valor do contrato.

15.4. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, o descumprimento de níveis de serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá acarretar desconto correspondente no valor do pagamento devido, conforme indicado na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	DESCONTO	LIMITE
Atraso na entrega e implantação da ferramenta.	0,1% ao dia útil sobre o valor das licenças contratadas	15%
Não início do atendimento remoto de chamado de suporte nos prazos estabelecidos no item 7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2014 do Centro de Capacitação Física do Exército – CCFex, do Ministério da Defesa.	2% sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico	10%
Não início do atendimento presencial de chamado de suporte nos prazos estabelecidos no item 7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2014 do Centro de Capacitação Física do Exército – CCFex, do Ministério da Defesa.	5% sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico	25%
Interrupção no atendimento do chamado sem notificação prévia à CONTRATANTE, conforme item 7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2014 do Centro de Capacitação Física do Exército – CCFex, do Ministério da Defesa.	5% sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico	25%

15.5. Em caso de inexecução total da obrigação assumida, cabe aplicação de sanção equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. O descumprimento por mais de 30 (trinta) dias do prazo estabelecido para a implantação da solução poderá ser considerado como motivo de inexecução total do contrato.

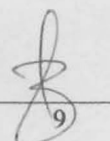
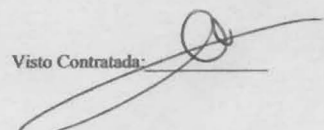
15.6. Sempre que houver descumprimento dos níveis de serviço relacionados ao atendimento de 5 (cinco) chamados de qualquer prioridade em um mesmo mês, será aplicada multa por inexecução parcial do objeto equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal a ser pago pelos serviços de suporte técnico e atualização de versão. A reincidência de aplicação da multa prevista neste item poderá ensejar a adoção de ações administrativas para a rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções ou descontos previstos.

15.7. A reincidência de recusa do serviço de suporte especializado objeto de determinada OS poderá ensejar aplicação de sanção equivalente a 10 (dez) horas de prestação dos serviços dessa natureza.

15.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com os descontos previstos no contrato, não terão caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

15.9. As sanções aplicadas à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados poderão ser deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente.

15.10. Na hipótese de desconto, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sobre o desconto a ser aplicado e considerado na emissão da nota fiscal ou fatura, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, que, no caso, serão exercidos da seguinte forma:

- 15.10.1. Caso não concorde com os descontos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, emitir nota fiscal ou fatura e apresentar o devido contraditório em documento próprio.
- 15.10.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar as alegações de defesa e comunicar as conclusões à CONTRATADA.
- 15.10.3. Caso seja confirmada a pertinência do desconto, ou de parte dele, esse deverá ser considerado na emissão da nota fiscal ou fatura subsequente.
- 15.10.4. Caso não haja mais faturas a serem emitidas, ou o total das faturas remanescentes for inferior ao valor do desconto proposto, a efetivação do pagamento do valor descontado aguardará o término da análise do CONTRATANTE.
- 15.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 15.11.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial.
- 15.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 15.12 O BID poderá aplicar as penalidades previstas no Parágrafo 1.14 da sua Política de Aquisição, sendo que a CONTRATANTE, no caso da ocorrência de falta contratual, comunicará o referido Banco a tomada das providências pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

16.1.1 O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da **CONTRATADA** relacionados com a execução do Contrato.

16.1.2 Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da **CONTRATADA** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a **CONTRATADA** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

16.2 O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

16.2.1 Práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

16.2.2 Práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

16.2.3 Práticas coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar

indevidamente ações de uma parte;

16.2.4 Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

16.2.5 Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Em 31 de dezembro de 2015

[assinatura]
CARLA BAKSYS PINTO

Controladoria-Geral da União – CGU

CONTRATANTE

[assinatura]
CLAYTON MONTARROYOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMA E INFORMÁTICA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[assinatura]
NOME: Rachel R. Veras Cardoso
CPF: [assinatura]
RG: [assinatura]

[assinatura]
NOME: Fernanda Mattos Marinelli Silva
CPF: [assinatura]
RG: [assinatura]